



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVISTEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	8
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	8
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	9
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	9

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	9
Avisos, Editais e Notificações.....	11

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.670, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2664, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

*a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;*

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021;

*a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.*

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 3**

---

- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses de *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º Todos os servidores públicos que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 (quatorze) dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º As servidoras gestantes ficarão afastadas ou em "*home office*", dispensadas da realização da perícia médica.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 4**

---

Art. 7º - Os agentes públicos, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com o calendário de vacinação do respectivo município de residência, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

Art. 8º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 9º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m<sup>2</sup> de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m<sup>2</sup> de raio ao redor de cada participante.

Art. 10º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, passeatas e outras atividades afins;
- II. Circo e demais atividades que promovam aglomeração de pessoas, com exceção daquelas dispostas no artigo 23 deste Decreto;
- III. Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- IV. O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 11. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 12. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 5**

---

- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 13. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros<sup>2</sup>, respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 14. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 6**

---

Art. 15. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 16. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto no artigo 13;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 17. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h às 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 18. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesase cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluidos expelidos pela saliva.

Art. 19. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 20. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 7**

---

Art. 21. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 22 - Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 23 – Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

Art. 24. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: [vigilanciaensaude.queimados@gmail.com](mailto:vigilanciaensaude.queimados@gmail.com), a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 13 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 25. Fica MANTIDO, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 13 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: [vigilanciaensaude.queimados@gmail.com](mailto:vigilanciaensaude.queimados@gmail.com), a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

§1º. Nas redes do Sistema Municipal de Educação, a gradual retomada do ensino presencial deverá observar o cronograma do Plano de Retomada Municipal, devendo ser instituído o modelo cíclico de funcionamento, com a divisão dos estudantes em grupos para revezamento, com lotação de 33% ou 50% das turmas, de acordo com o bandeiramento, organização, tamanho das salas de aula, e demais especificações, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Os responsáveis pelos alunos poderão optar pela manutenção do ensino remoto, com a retirada dos Planos de Estudos Orientados, mediante a assinatura do termo de responsabilidade;

Art. 26. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 27. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 28. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 29. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 30. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 8**

Art. 31. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 32. Fica revogado o Decreto nº 2664, de 09 de agosto de 2021.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor no dia 18 de agosto de 2021, cessando seus efeitos em 09 de setembro de 2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**PREFEITO**

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº 0253/2021/06.** Requerente: Aline dos Santos Silva.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 08/09, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de Adicional de Dificil Acesso, uma vez que o local de lotação da requerente não é reconhecido como unidade de Dificil Acesso nos moldes do disposto no Decreto 2356/18.

**Processo nº 5052/2019/05.** Requerente: Estela Barbosa da Silva.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.33/36, na manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 38, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 44, **DEFIRO** o pedido parcial de retroativo de insalubridade, do período de novembro de 2019.

**Processo nº 0226/2021/09.** Requerente: SEMAS

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 133/135, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 429.999,92 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de AGOSTO de 2021, nos moldes da Lei nº 277, de 15 de dezembro de 1997.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº1117/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **JOSÉ CARLOS COSTA LOPES**, Fiscal de Obras, matrícula 2630/11, SEMCONSESP, por 06 (seis) dias a contar de 17/08/2021 a 22/08/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3257/2021-20**. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1118/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **BEATRIZ DA SILVA GOMES**, Professora, matrícula 7531/01 e 11745/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de 13/08/2021 a 19/08/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3212/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1119/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **PATRICIA DOS SANTOS DO MONTE BARBOZA**, Coordenadora de Assuntos Externos, matrícula 14115/02, SEMUS, por 05 (cinco) dias a contar de 03/08/2021 a 07/08/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº3024/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº1120/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **BIANCA CAMPOS DA SILVA**, Assessora de Material e Patrimonio, matrícula 13694/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 18/08/2021 a 16/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº1484/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a pericia medica em 16/09/2021.

**PORTARIA Nº1121/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **DAYANE FRANÇA DIAS**, Professora, matrícula 11965/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 19/08/2021 a 17/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº1508/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a pericia medica em 17/09/2021.

**PORTARIA Nº1122/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **NATHALIA DE SOUZA BARBOSA MORAIS**, Assistente Social, matrícula 12256/01, SEMAS por 30 (trinta) dias a contar de 18/08/2021 a 16/09/2021 com base no parecer da Junta Médica no **Processo Nº2791/2021-09**. Após esse período a requerente deverá retornar a pericia medica em 16/09/2021.

**ERRATA: PUBLICADO NO DOQ N.º149de 02 de agosto de 2021**

Onde se lê: **PORTARIA Nº 976/SEMAD/2021. LIANE WILLE AUDEL, Médica, SEMUS , matrícula n.º 5478/01, 3 (três) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/08/2021 à 31/10/2021, referente ao período aquisitivo de 07/12/2011 à 06/12/2016 de acordo com o processo nº 1944/2021/06.**

Leia -se: **PORTARIA Nº 976/SEMAD/2021. LIANE WILLE AUDEL, Médica, SEMUS , matrícula n.º 5478/01, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/08/2021 à 31/08/2021, referente ao período aquisitivo de 07/12/2011 à 06/12/2016 de acordo com o processo nº 1944/2021/06.**

**GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração (respondendo)  
Matrícula nº 6320/73



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 9**

---

---

**Atos da Secretária Municipal de Educação**

---

ERRATA: Publicado no D.O.Q nº 161 de 17/08/2021.

Onde se le: DEFERIR o presente Proc. Adm. n. 6308.2015.05 o CONTRATO DE COMODATO de acordo com os termos do Parecer Jurídico da PGM, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Leia se: DEFERIR o presente Proc. Adm. 0572/2021/05 o CONTRATO DE COMODATO para que produza seus efeitos legais.

Onde se le : NA UTILIZAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

Leia se : NA UTILIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula 14193/01

---

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

---

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0144/2021, no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, apresentada pelo servidor **REGINALDO RAGNER DA SILVA RIBEIRO – MAT. 12788/02**.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0145/2021, no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, apresentada pela servidora **MONIQUE DA SILVA CARVALHO MARTINS – MAT. 14192/01**.

**MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula – 14192/01

---

**Atos do Poder Legislativo**

---

**ATO Nº 023/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o número de casos confirmados e a necessidade do controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº. 47.428, de 29 de novembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº. 8.794/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato disciplina a manutenção das medidas administrativas e regras de prevenção à infecção e propagação saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS COV2, agente etiológico da COVID 19 no âmbito da Câmara Municipal de Queimados e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Queimados, que poderá fixar nova normatização, se necessária.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para a Câmara Municipal de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito, devendo comunicar imediatamente a Diretoria Geral de Administração para a adoção das medidas cabíveis determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Queimados.

**§1º**- O servidor público com suspeita de COVID 19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS. Em

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 10**

---

caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID 19 e avaliação médica.

**§2º**- Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** - Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), apenas terão acesso à Câmara Municipal de Queimados senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

**§1º**- Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), os servidores da Câmara Municipal de Queimados deverão exercer suas funções laborais preferencialmente em trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**§2º** - As Chefias das unidades de assessoria e apoio institucional à Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão designar servidores para comparecimento quando as atividades desempenhadas assim o exigirem, ou quando requerido pela Presidência, nos períodos previstos no caput deste artigo.

**§3º** - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

**§4º**- Nos Gabinetes de Vereadores fica facultado à manutenção do serviço sob a forma presencial, desde que observado o número de 01 (um) servidor em cada gabinete, dando-se preferência ao trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, nos períodos estabelecidos no caput deste artigo.

**§5º** - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento das comissões permanentes ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Queimados.

**§6º** - Excepcionalmente, outras pessoas não mencionadas no "caput" poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Queimados mediante expressa autorização do Presidente.

**Art. 6º.** Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em home office " mediante avaliação da perícia médica vinculada à Prefeitura Municipal de Queimados.

§ 1º São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta)
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestante, incluindo empregados terceirizados, na forma da Lei Federal nº 14.151 /2021 aplicada por analogia;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC >=40).

§ 2º Os servidores públicos indicados no caput retornarão às suas atividades condicionado a pelo menos 20 (vinte) dias decorridos da segunda dose da vacinação contra COVID 19, e na forma disposta no art. 3º deste decreto.

§3º As servidoras gestantes indicadas no inciso VIII do parágrafo primeiro ficarão dispensadas da realização da perícia médica.

**Art. 4º** - Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Queimados, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19.

**Art. 5º** - Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as seguintes atividades:

- I – Sessões Solenes;
- II - Eventos coletivos no Plenário;
- III - Eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidos os canais externos de atendimento ao público através dos emails: [protocolocamaradequeimados@gmail.com](mailto:protocolocamaradequeimados@gmail.com) e [cmqueimados@gmail.com](mailto:cmqueimados@gmail.com) e do telefone: (021) 2665-3300.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 161 - Quarta - feira, 18 de Agosto de 2021 - Ano 01 - Página 11**

---

**Art. 6º-** Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19, as sessões ordinárias, ocorrerão excepcionalmente às quartas feiras a partir das 10:00h, de forma presencial.

**§1º** - As sessões descritas no caput deste artigo não serão abertas ao público em geral, nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco).

**§2º** - As sessões descritas no caput deste artigo não se enquadram com as sessões secretas previstas no artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados, quando realizadas na forma estabelecida no §1º .

**§3º** - As sessões descritas no caput deste artigo estarão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Queimados - <https://www.queimados.rj.leg.br/>, 02 (duas) horas após o seu início.

**§4º** - Os vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos poderão participar das sessões descritas no caput deste artigo por meio de sistema virtual.

**§5º** - Nas sessões descritas no caput deste artigo, somente serão lidas 02 (duas) indicações legislativas por parlamentar.

**§6º** - No Expediente, só poderão ser lidas 20 (vinte) Indicações por vez, para otimizar e dar mais celeridade as sessões, na forma do parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados.

**§7º** - Os parlamentares maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes e os que apresentem suspeita ou confirmação de que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, ou que sejam considerados suspeitos, independentemente dos sintomas, ficam desobrigados de comparecerem as sessões ordinárias.

**Art. 7º** - É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nas dependências da Câmara Municipal de Queimados.

**Art. 8º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 17 de agosto de 2021.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

**“CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – PPA 2022-2025 E LDO/2022”**

O Prefeito Municipal de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto o art. 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 25 de agosto de 2021, (quarta-feira), com início às 10 horas, para participação popular no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 e LDO/2022.

1. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: de forma virtual nas redes sociais da Prefeitura:

Facebook <https://www.facebook.com/prefeituradequeimadosrj/>

YouTube [https://youtube.com/channel/UCAWh3poGafV9\\_H-rCaQZ5rg](https://youtube.com/channel/UCAWh3poGafV9_H-rCaQZ5rg)

2. DATA E HORÁRIO: Início às 10 horas do dia 25 de agosto de 2021, com duração de 2 horas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Considerando o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19), a audiência será sem acesso presencial ao público, sendo disponibilizado anexo de Ações e Metas Administrativas por Programa de Governo no site oficial do Município de Queimados ( [www.queimados.rj.gov.br/ppa#servicos](http://www.queimados.rj.gov.br/ppa#servicos) ), para a participação dos munícipes de forma online, e ainda, através do Formulário Eletrônico: <https://forms.gle/mMuhJ8YHCvyrkAFbZ>, para sugestões ao referido Projeto de do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025 e LDO 2022, as quais poderão ser até o dia 23 de agosto de 2021.

4. O Secretário de Fazenda e Planejamento poderá dispor e divulgar o regulamento estabelecendo as condições de participação, no que couber.

Atendendo a princípios da Administração Pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para a participação popular no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, período 2022 a 2025.

QUEIMADOS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito Municipal